



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 28/2020, de Autoria do Vereador Amadeu Soares da Silva Junior.

LEI MUNICIPAL Nº: 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

(DETERMINA QUE AS NOVAS “ACADEMIAS AO AR LIVRE” E OS NOVOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER INSTALADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS, OU EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, SEJAM ADAPTADOS AOS DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 3 2

Art. 1º. As novas Academias ao Ar Livre, que venham a ser implantadas em praças ou em outros logradouros públicos do Município de Saltinho, mediante orçamento próprio, deverão estar adaptadas aos deficientes físicos.

Art. 2º. Os novos equipamentos de lazer e brinquedos instalados em praças públicas, ou em outros logradouros públicos do Município de Saltinho, mediante orçamento próprio, deverão estar igualmente adaptados aos deficientes físicos.

Art. 3º. São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

I. Estimular a prática de exercício físico regular para os deficientes físicos;

II. Desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III. Executar ações, eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos desta parcela da população;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87


IV. Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas, em especial as de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com Prefeituras Municipais, empresas privadas e entidades ligadas à atenção e saúde de pessoas com deficiência, com fins de assessoramento técnico e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com vistas a sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de dezembro de 2020.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor do Departamento Administrativo -